**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 031/2015**

Data: 28 de abril de 2015.

Desafeta imóveis e autoriza o Poder Executivo Municipal doá-los em forma e condições que especifica, autoriza assinar Termo de Cooperação, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Ficam desafetados os imóveis urbanos de propriedade do município de Sorriso assim descritos: Lote Urbano sob nº 01 da quadra nº 31, de formato triangular, situado no Loteamento Jardim Tropical, na cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, com área de 526,50 m², destinados a equipamento comunitário e as seguintes medidas e confrontações: frente pra Rua Caçador, medindo 45,15 metros; fundos para área verde, medindo 50,72 metros; lado direito para o Lote 02, medindo 23,40 metros, matricula 24696, do CRI de Sorriso-MT; Lote Urbano sob nº 02 da quadra nº 31, situado no Loteamento Jardim Tropical, na cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, com área de 426,27 m², destinados a equipamento comunitário e as seguintes medidas e confrontações: frente para Rua Caçador, medindo 15,00 metros; fundos para parte do Lote 04, medindo 7,81 metros e para área verde, medindo 9,76 metros; lado direito para o Lote 03, medindo 30,00 metros; lado esquerdo para o Lote 01, medindo 23,40 metros, matricula 24697, do CRI de Sorriso-MT; Lote Urbano sob nº 03 da quadra nº 31, situado no Loteamento Jardim Tropical, na cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, com área de 450,00 m², destinados a equipamento comunitário e as seguintes medidas e confrontações: frente para Rua Caçador, medindo 15,00 metros; fundos para Lote 04, medindo 15,00 metros; lado direito para Av. Oregon, medindo 30,00 metros; lado esquerdo para o Lote 02, medindo 30,00 metros; matricula 24698, do CRI de Sorriso-MT;Lote Urbano sob nº 04 da quadra nº 31, de formato triangular, situado no Loteamento Jardim Tropical, na cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, com área de 399,16 m², destinados a equipamento comunitário e as seguintes medidas e confrontações: frente para Av. Oregon, medindo 35,00 metros; fundos para área verde, medindo 41,77 metros; lado esquerdo para os lotes 03 e 02, medindo 22,81 metros, matricula 24699, do CRI de Sorriso-MT.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os imóveis descritos no Art. 1º, para o Grupo Escoteiro Jaguatirica 039 de Sorriso, inscritos no CNPJ sob o nº 15.736.942/0001-00, sito à Rua Concordia, 350, Bela Vista, Sorriso-MT.

**Parágrafo 1º.** A presente doação destina-se exclusivamente a utilização dos imóveis para desenvolvimento de atividades inerentes e a construção de edificações necessárias ao Grupo Escoteiro Jaguatirica.

**Parágrafo 2º.** Os imóveis doados não poderão ser alienados por um período de 20 (vinte) anos, a contar da data da publicação desta Lei. Neste mesmo período, se o Grupo Escoteiro Jaguatirica 039 de Sorriso encerrar suas atividades os imóveis deverão retornar ao patrimônio público.

**Art. 3º** Fica autorizado o Grupo Escoteiro Jaguatirica 039 de Sorriso, para fins de recuperação e preservação ambiental, por meio do TERMO DE COOPERAÇÃO firmado com o Município de Sorriso, utilizar dos seguintes Bens de Uso Comum do Município de Sorriso: Área verde do loteamento Jardim Tropical, Área verde do loteamento Villa Romana e Área verde do Loteamento Kaiabi, conforme o memorial descritivo em anexo.

**Art. 4º** A autorização dada ao Grupo Escoteiro Jaguatirica 039 de Sorriso que trata o Art. 3º da presente Lei, somente poderá se efetivar mediante as seguintes obrigações:

I – Fica proibido o fechamento das divisas das áreas citadas;

II–O acesso a pedestres nas respectivas áreas deverá ser garantido, não podendo, em hipótese alguma, ocorrer a restrição aos mesmos;

III – As áreas não poderão ter sua destinação alterada pelo Grupo Escoteiro Jaguatirica 039 de Sorriso, devendo mantê-las como Bens de Uso Comum do Município;

IV–O Grupo Escoteiro Jaguatirica 039 de Sorriso fica compelido a zelar as áreas cedidas,obrigando-se, também, a realizar atos condicionantes de adequação do imóvel, objetivando que a área fique sem nenhum passivo ambiental para este Município;

V – Todas as despesas dos serviços oriundos de manutenção para zelo e para a recuperação ambiental da área cedida corre por conta do Grupo Escoteiro Jaguatirica 039 de Sorriso;

**Art. 5º** Caberá ao Poder Executivo a responsabilidade pela aprovação e fiscalização das obras de edificação e manutenção, tanto das áreas doadas, quanto das áreas cedidas.

**Art. 6º** Todas as benfeitorias realizadas sobre os imóveis que trata o Art. 3º deverão integrar os imóveis, somente ficando permitido o levantamento das benfeitorias que não desvirtuem sua finalidade.

**Art. 7º** Desde que mais vantajoso para o Meio Ambiente, para a Ordem Urbanística e/ou a sociedade em geral, ou então, ocorrendo omissão ou a não observância das obrigações impostas por esta Lei, fica garantido ao Poder Público revogar a autorização de utilização dada ao Grupo Escoteiro Jaguatirica 039 de Sorriso.

**Art. 8º** O serviço de retirada das benfeitorias realizadas sobre as áreas que trata o Art. 3º, quando determinado pelo Poder Executivo, deverá ser de responsabilidade exclusiva do Grupo Escoteiro Jaguatirica 039 de Sorriso.

**Art. 9º** As despesas decorrentes de escrituração Pública, correrão por conta do Grupo Escoteiro Jaguatirica 039 de Sorriso.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de abril de 2015.

**FÁBIO GAVASSO**

Presidente